



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - MPC/TO**, por meio de seu Procurador-Geral signatário, no exercício de suas funções institucionais e regulamentares elencadas no artigo 145 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

CONSIDERANDO o estado de pandemia causado pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2/COVID-19), conforme declarado, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde, conforme as Portarias nºs 188 e 356/GM/MS;

CONSIDERANDO o prolongado período de fechamento das escolas durante os anos de 2020 e 2021, em função das medidas de isolamento social determinadas pelas autoridades de saúde para enfrentamento da pandemia de COVID-19, e que, apesar dos esforços para organizar atividades remotas, muitos estudantes não foram alcançados e perderam o vínculo com a escola, realidade essa que tenderá a aumentar os números da evasão e do abandono escolar;

CONSIDERANDO a importância de ações afirmativas por parte do Poder Público visando reverter esse quadro, sendo uma delas a realização da busca ativa, estratégia descrita no Plano Nacional de Educação e que o coloca como protagonista no enfrentamento da exclusão escolar, atuando a partir de articulações intersetoriais e em regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino em todo o Estado do Tocantins e a declaração de situação de emergência no Tocantins em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal relaciona a educação como direito social do cidadão e o art. 206, inciso VII, da mesma Carta estipula que é princípio do ensino brasileiro a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o direito à educação, assim como os direitos fundamentais à vida e à saúde encontram resguardo na Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu art. 205, que o impõe como um dever do Estado;

CONSIDERANDO que o ensino a distância é reconhecido pelo art. 32, § 4º, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), quando utilizado para complementar a aprendizagem ou aplicado em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, em relação à adequação das atividades escolares por conta da disseminação do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2/COVID-19);

CONSIDERANDO que findo o primeiro trimestre não houve o início do ano letivo de 2021;

Este órgão Ministerial **RECOMENDA** que a Secretaria Estadual da Educação e as Secretarias Municipais de Educação, no âmbito de suas competências, apresentem em 15 dias, o plano de retomada das aulas do ano letivo 2021 e informem:

1 – Como o conteúdo será disponibilizado aos alunos;

2 – Quais as ações afirmativas de busca ativa dos alunos estão sendo tomadas a fim de se evitar a evasão escolar;

3 – Quais as estratégias de ensino estão sendo utilizadas;

4 – Se há diagnóstico a respeito das dificuldades enfrentadas no ano de 2020 com o intuito de amenizar os impactos nos anos letivos de 2021 e seguintes.

Adverte-se que a publicação da presente Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências indicadas, podendo a omissão na adoção de suas medidas redundar no manejo de todas as medidas legais pertinentes ao caso.

Por oportuno, frise-se que a ausência de resposta no prazo será entendida como negativa do acolhimento integral dos termos desta Recomendação, bem como a recusa no fornecimento de informações, fato que ainda sujeitará o responsável às medidas disciplinares do art. 32 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), sem prejuízo de configurar ato de improbidade administrativa.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR GERAL DE CONTAS**, em 31/03/2021, às 18:09, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0384435** e o código CRC **49BB2431**.